





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

VICE-PREFEITO NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO № 1522-21 DE NOVEMBRO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves 1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar 2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza Jean Carlos Bastos Cardoso Josinei de Souza Lopes Marlon Pereira da Rocha Alexandre Medeiros do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes



LEI

LEI N.º 1702 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: DÁ NOME A PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Ênio Cordeiro, o posto de saúde, localizado na Rua Juliana, s/nº, Parque Santa Eugênia, Guapimirim-RJ.

Paragrafo Único – O Poder Executivo providênciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, energia elétrica, Àgua e Telefonia.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

DECRETOS

DECRETO N° 2799 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617 – LOA/2024;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2024 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento dos órgãos relacionados abaixo, para o exercício de 2024, resultante de Superávit verificado em 31/12/2023, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

	•					
Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor	
02.09	10.301.0057.2.012	305	33.90.30	2.600.01	102.597,46	
02.09	10.301.0057.2.012	307	33.90.39	2.600.01	350.000,00	
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.600.20	894.204,64	
02.09	10.305.0038.2.165	352	33.90.39	2.600.52	6.832,24	
02.09	10.303.0060.2.141	337	33.90.30	2.600.60	46.521,00	
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.635.00	374.316,85	
02.09	10.302.0058.1.002	331	44.90.52	2.635.00	200.000,00	
02.09	10.302.0059.1.020	335	44.90.51	2.635.00	160.000,00	
02.09	10.302.0058.2.013	324	33.90.30	2.749.00	600.000,00	
	TOTAL:					

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ

Av. Dedo de Deus, 820 - Centro

GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone

Pagina: 1 Exercício: 2023

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023						
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit		
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D		
1.600.01 PAB Fixo	3.132.661,91 289.013,69	5.113.862,45 0,00	3.033.879,88 237.688,17	2.605.960,05		
2.600.01 PAB Fixo	2.831.933,65 435.856,04	0,00 0,00	2.381.217,66 136.140,00	2.259.937,61		
TOTAL GERAL	5.964.595,56 724.869,73	5.113.862,45 0,00	5.415.097,54 373.828,17	4.865.897,66		

ANULADOS - FONTE - DE 01/01/2024 A 20/11/2024 - ANULADOS DE 01/01/2024 A 20/11/2024						
Emissão Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.		
Fonte: 1.600.01						
OTAL ANULADO DA FONTE		26	310.285,47	255.138,2		
			0,00	0,0		

Emissão Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc
Fonte: 2.600.01				

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ Av. Dedo de Deus, 820 - Centro GUAPIMIRIM (NP): 39 547 5000001-83 Telefone:

Exercício: 202

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023						
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit		
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D		
1.600.20 Teto Financeiro	4.357.655,22 1.103.972,02	7.581.577,93 0,00	7.615.583,05 691.342,56	2.562.340,64		
2.600.20 Teto Financeiro	1.748.706,32 452.418,17	0,00 0,00	3.011.308,70 91.987,20	1.204.300,95		
TOTAL GERAL	6.106.361,54 1.556.390,19	7.581.577,93 0,00	10.626.891,75 783.329,76	3.766.641,59		

ANULADOS - FONTE - DE 01/01/2024 A 20/11/2024 - ANULADOS DE 01/01/2024 A 20/11/2024						
Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.	
Fonte: 1.60	0.20					
TOTAL AN	JLADO DA FONTE		53	782.602,25	748.979,90	
				3.950,54	0,0	

ANULADOS - FONTE - DE 01/01/2024 A 20/11/2024 - ANULADOS DE 01/01/2024 A 20/11/2024						
Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.	
Fonte: 2.60	0.20					
TOTAL AN	IULADO DA FONTE		7	290.909,27	145.224,74	
				3.875,48	0,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ AV Deto de Dea, 201 - Centro SUAPIMIRIM (UP): 35 47 5000001-33 Telefone:

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/20/23 A 31/12/20/23 'conte Saldo Financeiro (A) Receita Utilizado Superánt / Défoct							
Descrição	Empenhos a Pagar (B)		Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D			
1.600.52 Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo	161.354,90 9.694,79	284.930,87 0,00	131.942,39 544,85	151.115,2			
2.600.52 Outros Programas Financiados Por Transferência Fundo a Fundo	61.246,77 13.635,59	0,00 0,00	110.740,15 0,00	47.611,1			
TOTAL GERAL	222.601,67 23.330,38	284.930,87 0,00	242.682,54 544,85	198.726,4			

ANULADOS - FONTE - DE 01/01/2024 A 20/11/2024 - ANULADOS DE 01/01/2024 A 20/11/2024

Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.
Fonte: 1.60	0.52				
TOTAL AN	ULADO DA FONTE		4	6.832,24	6.832,24
				0,00	0,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ

Av. Dedo de Deus, 820 - Cen GUAPIMIRIM CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone

Página: 1 Exercício: 2023

1.148.793,22

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023						
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit		
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E * A - B - C - D		
1.600.60	462.864,98	434.624,73	17,061,80	434.624.73		
Componente Básico da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	28.240,25	434.024,73		
2.600.60	732.449.24	0,00	0,00	N		
Componente Básico da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	18.280,75	714.168,49		
TOTAL GERAL	1.195.314,22	434.624,73	17.061,80	4 440 701 22		

0.00

0.00

46.521.00

ANULADOS - FONTE - DE 01/01/2024 A 20/11/2024 - ANULADOS DE 01/01/2024 A 20/11/2024

Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.
Fonte: 1,60	0.60				
TOTAL A	NULADO DA FONTE		4	28.240,25	28.240,25
				0,00	0,00

ANULADOS - FONTE - DE 01/01/2024 A 20/11/2024 - ANULADOS DE 01/01/2024 A 20/11/2024						
Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc	
Fonte: 2.60	0.60					
TOTAL A	NULADO DA FONTE		3	18.280,75	18.280,7	
				0,00	0,00	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ Av. Dedo de Deus, 820 - Centro CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023				
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
1.635.00	6.033.764,89	712.116,50	9.040.016,65	4,227,829,52
Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	1.645.062,16	0,00	160.873,21	4.221.029,52
TOTAL GERAL	6.033.764,89	712.116,50	9.040.016,65	4,227,829,52
	1,645,062,16	0.00	160.873.21	4.221.020,02

Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.
Fonte: 1.63	35.00				
TOTAL AN	IULADO DA FONTE		35	935.866,30	670.431,96
				29.856,63	0,00
	ANULADOS - FONTE - DE 01/01/20	24 A 20/11/2024 - ANUL	ADOS DE 01/01	/2024 A 20/11/202	4
Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.
Fonte: 2.63	35.00				
	95.00 NULADO DA FONTE		10	65.548,89	63.884,89

Emissão	Lançam. Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.
Fonte: 1.74	9.00				
TOTAL AN	ULADO DA FONTE		15	768.850,12	768.850,12
				0,00	0,00
TOTAL GE	RAL		15	768.850,12	768.850,12
				0,00	0,00

DECRETO Nº 2800 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.33	04.122.0010.2.010	705	31.90.92	1.500.99	2.000,00
02.03	04.122.0010.2.003	76	33.90.93	1.500.99	3.000,00
				TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.33	04.122.0010.2.010	707	33.90.49	1.500.99	2.000,00
02.03	04.128.0054.2.143	92	33.90.14	1.500.99	3.000,00
				TOTAL	5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

EDITAL

EDITAL N.º 042/024

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
Brasils/A Sna	08/11 a 21/11	27.122-5	R\$ 51.753,44
BRASILS/A FUNDEB	12/11/24	42854-X	R\$ 596.089,74
C.E.F CUSTEIO	13/11/24	624009-0	R\$ 354.104,73
BRASILS/A FUNDEB	18/11/24	42854-X	R\$ 2.023.876,23
Brasils/A fundeb	19/11/24	42854-X	R\$ 84.849,52
Brasils/A FPM	19/11/24	70422-9	R\$ 402.922,31
BRASILS/A ITR	19/11/24	70506-3	R\$ 13,35
C.E.F CUSTEIO	19/11/24	624009-0	R\$ 81.896,00

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

Uelington de Oliveira Quirino Secretário Municipal de Fazenda Mat. 110027/22



EXTRATO

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 7888/2024

INSTRUMENTO: CONTRATO 117/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO № 17/2024

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e a empresa ESTRUTEND ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação decorativa natalina nas vias e espaços públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, instalação, manutenção e desmontagem.

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2024

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

VALOR: R\$ 10.915.602,00 - dez milhões, novecentos e quinze mil e seiscentos e dois reais.

Guapimirim, 20 de novembro de 2024.

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

PORTARIAS

PORTARIA № 481 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 478 de 20 de novembro de 2024, que Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento do Projeto de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

SERVIDOR	MATRÍCULA
LEONARDO COUTO GOMES – REPRESENTANTE DO RECURSOS HUMANOS	1369286-12
SIMONE DA SILVA SOARES EMERICK – REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	1414-11
DOUGLAS DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA — REPRESENTANTE DOS SERVIDORES EFETIVOS	125121-11
CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL — REPRESENTANTE DA CASA CIVIL	125164-22
ALEXANDER DA SILVA LOBO — REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1370643-13

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PORTARIA Nº 482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 479 de 20 de novembro de 2024, que Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho e de Plano de Lotação da Prefeitura Municipal:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ALEXANDER DA SILVA LOBO — REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1370643-13
LEONARDO COUTO GOMES — REPRESENTANTE DO RECURSOS HUMANOS	1369286-12
WINDERSON NEVES PORTO – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL	99920-11
CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL – REPRESENTANTE DA CASA CIVIL	125164-22

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PORTARIA Nº 483 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 480 de 20 de novembro de 2024, que Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho e de Plano de Lotação do Magistério Público Municipal:

SERVIDOR	MATRÍCULA
DOUGLAS DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA — REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	125121-11
CAROLLINE DA SILVA TAVARES – REPRESENTANTE DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA	89460-13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL	1368465-12
RAQUEL APARECIDA RIBEIRO VARDIEIRO – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA	1228-11
BARBARA CUNHA CEZAR DE SOUZA BARRETO — REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO	40126-11
PEDAGÓGICO	
ALEXANDER DA SILVA LOBO – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	1370643-13
LUCIANA CARDOSO DOMINGOS BATISTA – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES, QUE SEJAM	809-11
EFETIVOS, COM CONHECIMENTO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
SIMONE DA SILVA SOARES EMERICK – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES, QUE SEJAM EFETI-	1414-11
VOS, COM CONHECIMENTO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
LEONARDO COUTO GOMES – REPRESENTANTE DO RECURSOS HUMANOS	1369286-12
CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL — REPRESENTANTE DA CASA CIVIL	125164-22

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PORTARIA Nº 484 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho e de Plano de Lotação da Prefeitura Municipal:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ALEXANDER DA SILVA LOBO — REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1368434-22
LEONARDO COUTO GOMES – REPRESENTANTE DO RECURSOS HUMANOS	1369286-12
WINDERSON NEVES PORTO – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL	99920-11
CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL – REPRESENTANTE DA CASA CIVIL	125164-22

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita



PORTARIA № 485 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho e de Plano de Lotação do Magistério Público Municipal:

SERVIDOR	MATRÍCULA
DOUGLAS DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA — REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	125121-11
CAROLLINE DA SILVA TAVARES – REPRESENTANTE DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	89460-13
PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES – REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL	1368465-12
RAQUEL APARECIDA RIBEIRO VARDIEIRO – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA	1228-11
BARBARA CUNHA CEZAR DE SOUZA BARRETO – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	40126-11
LUCIANA CARDOSO DOMINGOS BATISTA – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES, QUE SEJAM EFETIVOS, COM CONHECIMENTO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	809-11
SIMONE DA SILVA SOARES EMERICK – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES, QUE SEJAM EFETI- VOS, COM CONHECIMENTO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1414-11
LEONARDO COUTO GOMES – REPRESENTANTE DO RECURSOS HUMANOS	1369286-12
CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL — REPRESENTANTE DA CASA CIVIL	125164-22

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ Prefeita

PORTARIA Nº 486 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento do Projeto de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

SERVIDOR	MATRÍCULA
LEONARDO COUTO GOMES – REPRESENTANTE DO RECURSOS HUMANOS	1369286-12
SIMONE DA SILVA SOARES EMERICK – REPRESENTANTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	1414-11
DOUGLAS DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES EFETIVOS	125121-11
CAIO CEZAR SILVEIRA LEAL — REPRESENTANTE DA CASA CIVIL	125164-22

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

Guapimirim, 21 de novembro de 2024.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



REGIMENTO INTERNO - CMDPA

1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA - GUAPIMIRIM/RJ

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão criado pela Lei Municipal nº 941, de 29 de março de 2017, para atuar no âmbito do Município de Guapimirim/RJ.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMPDA órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desenvolver e colocar em prática medidas de proteção de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, e defesa dos animais, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O - CMPDA tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

I – atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados.

 II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;



 III – solicitar e acompanhar ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais, protegendo-os de atos de abuso, de maus tratos, de abandono, de negligência e de omissão de posse, propriedade, guarda ou socorro, informando, esclarecendo e educando a população em geral, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais;

VI – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VII – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VIII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias; IX – propor a realização de campanhas:

- a) De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) De adoção de animais visando o não abandono;
- c) De registro de cães e gatos;
- d) De vacinação dos animais;
- e) Para o controle reprodutivo de cães e gatos.

 XI – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

XII - incentivar a adoção sem preconceito de animais sem raça definida, adultos e/ou portadores de necessidades especiais;

XIII – desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XIV – promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal,outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XV – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

3

XVI - identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;

XVII - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política de proteção dos animais em nível preventivo e repressivo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMPDA será constituído por 09 (nove) membros, composição conforme a Lei nº 941, e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez. a saber:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Guapimirim, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

 IV - 03 (três) representantes da Proteção Animal (ONG, Associação, e/ou coletivo de protetores independentes), e seu respectivo suplente;

V- 02 (duas) Associações de Moradores que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no município de Guapimirim, e seus respectivos suplentes;

VI - 01 Médico Veterinário.

§1º. Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros titulares e suplentes para composição do Conselho, independentemente de convocação, devendo as indicações serem encaminhadas à Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, para a emissão da Portaria de nomeação, pelo Executivo Municipal.

§2°. Ocorrendo vaga no CMPDA será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5° - Os membros do CMPDA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, por período igual e sucessivo.



Art. 6º. O exercício das funções de Conselheiro do CMPDA não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

- Art. 7º Compete aos membros do CMPDA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei Municipal nº nº 941, de 29 de março de 2017:
- I Anualmente, eleger seu (sua) presidente e demais componentes da Mesa Diretora, dentre seus membros;
- II elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal;
- III estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, apontando as prioridades
 e controlando as ações e execuções em todos os níveis;
- IV opinar e/ou sugestionar acerca da conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços destinados à proteção e defesa dos animais;
- V sugestionar e opinar critérios de utilização, através de projeto de execução física e financeiramente, das doações subsidiadas e demais receitas;
- VI manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;
- VII manter estreito intercâmbio com entidades congêneres ou que tenham atuação na defesa e proteção dos animais;
- VIII opinar e propor sugestões na elaboração do orçamento municipal no tocante à proteção, assistência e tratamento dos animais;
- IX auxiliar a Administração Pública Municipal na realização e promoção de ações, campanhas, projetos e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem estar físico e psicológico dos animais em geral;
- X prestar informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e
 Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, quando identificada qualquer
 agressão aos animais, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias;
- XI promover a divulgação de conhecimentos, legislação e providências relativas à proteção e defesa dos animais;

5

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões, sugestões, estudos, ações e encaminhamentos feitos pelo Conselho deverão ser levados ao conhecimento do Poder Público Municipal mediante ofício.

- Art. 8º O CMPDA poderá solicitar à administração relatórios mensais de repasses de verbas a órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições ou associações que tratem de cuidado, proteção ou controle de animais no município de Guapimirim.
- Art. 9º- O Fundo Municipal de Proteção dos Animais FUNDEPA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do CMPDA, cabendo ao Setor Contábil do Município proceder à prestação de contas respectiva na forma da lei.
- Art. 10- As contas e os relatórios do FUNDEPA serão submetidos à apreciação do CMPDA mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Guapimirim/RJ.
- Art. 11. A aprovação das contas do FUNDEPA pelo CMPDA e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Guapimirim/RJ, não exclui sua obrigatoriedade perante outras esferas de controle definidas em lei.
- Art. 12. O CMPDA tem a seguinte Mesa Diretora:
- I Presidente:
- II Vice Presidente;
- III Secretário (a);
- IV 2º (a) Secretário (a);
- V Comissões Especiais.
- Art. 13. Bienalmente, no mês de maio, são eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do CMPDA, os integrantes da Mesa Diretora, com mandato de 02 (dois) anos, e a posse do novo conselho no prazo de até (30) trinta dias, da eleição.
- § 1°. Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;
- § 2°. Os candidatos aos cargos devem inscrever-se junto à Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha dos mesmos para estarem aptos a concorrer.
- § 3°. No caso de não haverem candidatos aos cargos, o CMPDA deliberará sobre o assunto.



CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. São atribuições do(a) Presidente do CMPDA:

- I convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV comunicar as entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por 02 (duas)
 vezes consecutivas dos representantes designados;
- V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- VI representar o CMPDA e/ou delegar representantes, quando necessário;
- VII manter contatos que o CMPDA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;
- VIII expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- IX solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- X apresentar, anualmente, relatório do CMPDA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- XI representar judicial e extrajudicialmente o CMPDA;
- XII dar publicidade às ações desenvolvidas pelo CMPDA;
- XIII solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, inclusive da área jurídica, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

CAPÍTULO IX DA VICE - PRESIDÊNCIA

Art. 15. Ao (À) Vice – Presidente do CMPDA compete:

- I substituir o(a) Presidente em seus impedimentos;
- II exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO X DO (A) SECRETÁRIO (A) 7

- Art. 16. São atribuições do (a) Secretário (a) do CMPDA:
- I encaminhar aos conselheiros as convocações para as reuniões do CMPDA;
- II secretariar as reuniões, lavrando e assinando as atas e documentos do

CMPDA;

- III supervisionar as correspondências dirigidas ao CMPDA, dando conhecimento aos conselheiros no início de cada reunião;
- IV executar as deliberações do CMPDA;
- V fornecer subsídios que garantam o funcionamento das Comissões Especiais.

CAPÍTULO XI DO(A) SEGUNDO(A) - SECRETÁRIO(A)

- Art. 17. Ao (A) Segundo(a) Secretário(a) do CMPDA compete:
- I substituir o(a) Secretário(a) em seus impedimentos;
- II exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- **Art. 18.** As Comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.
- §1°. Serão criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.
- §2º. Os componentes das Comissões Especiais serão eleitos em Assembleia, e deverá ser coordenada por um conselheiro titular e que poderá convidar especialista para ajudar na solução de problemas técnicos identificados, no âmbito da comissão que coordena.

Art. 19. Cabe às Comissões Especiais:

- I aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- II remeter para o CMPDA, as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere:
- III reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;



 IV - solicitar ao(à) Secretário(a) que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer ao(à) mesmo(a) o material necessário para desempenho de suas funções;

V - eleger um(a) relator(a) responsável pelos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 20. O CMPDA tem por sede as dependências cedidas pelo Executivo Municipal.
- Art. 21. O CMPDA reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e convocado por seu (sua) Presidente.
- Art. 22. As reuniões ordinárias tem a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado por deliberação do CMPDA.
- Art. 23. As convocações para as reuniões ordinárias são, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e para as extraordinárias, são por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- Art. 24. As reuniões serão realizadas com a presença do quórum de ao menos a mesa diretora, mais um conselheiro em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação.
- Art. 25. As reuniões não serão realizadas se ao completar até 20 minutos após a hora designada, somente estiver presente a mesa diretora, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- Art. 26. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do artigo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.
- Art. 27. A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01 (um) ano, implica na exclusão automática do Conselheiro do CMPDA, devendo assumir o suplente, procedendo-se à nomeação de novo membro para ocupar o lugar deste.
- Art. 28. São consideradas aprovadas as deliberações do CMPDA, quando a maioria absoluta dos conselheiros estiver presente na reunião, e desta, a maioria simples for favorável ao referido tema.
- Art. 29. Cabe ao (à) Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 30. Estando presentes à reunião do CMPDA o membro titular e o seu espectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.
- Art. 31. Participam das reuniões do CMPDA, além dos conselheiros, os convidados e os cidadãos interessados, sendo as reuniões abertas ao público.

9

Art. 32. O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e somente pode ser alterado com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CMPDA.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pela assembleia CMPDA.

Presidente

CMPDA 2023/2025





BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

www.guapimirim.rj.gov.br

GUAPIMIRIM